



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Telxela, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 16/03/2026
Prestação

Estabelece diretrizes de caráter autorizativo para a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, no âmbito do Município de Maraial, e dá outras providências.

A VEREADORA DAYSE AVANY DE MEDEIROS SOARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nas disposições do artigo 140 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Maraial-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de caráter autorizativo para a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas dos vereadores do Município de Maraial, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo tais recursos ser aplicados no apoio a entidades sem fins lucrativos e na execução de ações e projetos de interesse público nas seguintes áreas:

- I – cultura;
- II – esporte e lazer;
- III – educação;
- IV – agricultura e desenvolvimento rural;
- V – turismo;
- VI – assistência social;
- VII – desenvolvimento comunitário e cidadania.

Art. 2º Para fins de orientação da execução orçamentária, os recursos oriundos das emendas parlamentares impositivas poderão ser destinados, entre outras finalidades, às seguintes ações de interesse público:

- I – apoio a associações de agricultores familiares e cooperativas rurais;
- II – incentivo a clubes esportivos, escolinhas de futebol e projetos de iniciação esportiva;
- III – aquisição de veículos, equipamentos ou materiais destinados a serviços públicos ou comunitários;
- IV – apoio a institutos, fundações e entidades voltadas à proteção da infância, adolescência e grupos em situação de vulnerabilidade;
- V – promoção de projetos de ecoturismo e turismo sustentável;
- VI – manutenção, estruturação ou ampliação de museus, bibliotecas e espaços culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

VII – incentivo a projetos educacionais, pedagógicos e de valorização dos profissionais da educação;

VIII – apoio a projetos sociais, culturais, esportivos e educacionais desenvolvidos por organizações da sociedade civil.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias dos recursos previstos nesta Lei, observadas as disposições da legislação vigente e a análise de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, as entidades privadas sem fins lucrativos que:

I – estejam legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

II – possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

III – apresentem regularidade fiscal e trabalhista;

IV – comprovem atuação nas áreas previstas no art. 1º desta Lei;

V – apresentem plano de trabalho detalhado para aplicação dos recursos.

Art. 4º A transferência de recursos às entidades beneficiadas será formalizada mediante a celebração de instrumentos jurídicos apropriados, nos termos da legislação aplicável, tais como:

I – termo de colaboração;

II – termo de fomento;

III – convênio;

IV – outro instrumento previsto na legislação aplicável.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos mencionados neste artigo deverá observar as disposições da legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 5º Os recursos provenientes de emendas impositivas também poderão ser destinados à aquisição de bens permanentes, equipamentos, veículos ou à execução de obras e serviços de interesse público, desde que devidamente justificados e previstos no plano de trabalho aprovado pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 7º A execução das emendas impositivas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua correta aplicação.

Art. 9º As disposições desta Lei possuem caráter autorizativo e orientador, não implicando criação de obrigação de execução específica, nem afastando a competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Telxela, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

Poder Executivo quanto à gestão orçamentária, financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maraial (PE), em 16 de março de 2026.

DAYSE AVANY DE MEDEIROS SOARES
VEREADORA AUTORA



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece diretrizes de caráter autorizativo para a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, no âmbito do Município de Maraial.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e racionalidade à execução das emendas parlamentares individuais impositivas, instrumentos estes que integram o processo orçamentário municipal e que se destinam ao atendimento de demandas sociais relevantes identificadas pelos parlamentares no exercício de suas funções institucionais.

Nesse contexto, é fundamental que a aplicação dos recursos oriundos dessas emendas observe parâmetros mínimos de legalidade, impessoalidade, eficiência e controle, de modo a assegurar que sua execução se dê em conformidade com o interesse público e com o ordenamento jurídico vigente. A presente proposição, portanto, busca estabelecer diretrizes gerais para orientar a destinação desses recursos, sem, contudo, invadir a esfera de competência administrativa do Poder Executivo.

A redação foi cuidadosamente estruturada para preservar a autonomia administrativa do Executivo Municipal, limitando-se a fixar parâmetros orientadores de caráter autorizativo, em consonância com o princípio da separação dos Poderes. Nesse sentido, o projeto não cria obrigações de execução específica, nem interfere na gestão orçamentária, financeira ou administrativa, cabendo ao Executivo avaliar, de forma motivada, a conveniência e oportunidade da implementação das ações.

O texto também busca compatibilizar a destinação dos recursos com o regime jurídico das finanças públicas, observando as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 13.019/2014, quando se tratar de parcerias com organizações da sociedade civil, e da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratações administrativas.

Ademais, a proposição contempla a possibilidade de aplicação dos recursos em diversas áreas de interesse público, tais como assistência social, educação, cultura, esporte, desenvolvimento rural e turismo, permitindo que as emendas parlamentares possam atender a múltiplas demandas da população de forma flexível e eficiente.

Registre-se, ainda, que a presente iniciativa possui inspiração em demandas sociais concretas observadas no âmbito do Município de Maraial, notadamente no que se refere ao apoio a entidades da sociedade civil que atuam na promoção de direitos, proteção social e atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, a exemplo do Instituto Nova Maraial, inscrito no CNPJ nº 34.530.699/0001-13, associação privada sem fins lucrativos sediada neste Município.

A mencionada entidade desenvolve relevantes atividades socioassistenciais, atendendo aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) crianças e adolescentes, por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Telxelra, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oferta de reforço escolar, alimentação, cursos, atividades de lazer e acompanhamento social, contribuindo significativamente para a proteção social e o desenvolvimento integral da população atendida.

A referência à referida instituição tem caráter meramente exemplificativo, não implicando qualquer vinculação obrigatória ou direcionamento específico, mas apenas evidenciando a existência de demandas concretas que justificam a necessidade de regulamentação orientadora da matéria.

A proposta, portanto, harmoniza responsabilidade fiscal, segurança jurídica e sensibilidade social, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e os limites constitucionais de atuação do Poder Legislativo.

Diante da relevância do tema e da consistência jurídica da proposição, confio na aprovação deste Projeto pelos nobres pares.

Maraial (PE), em 16 de março de 2026.

DAYSE AVANY DE MEDEIROS SOARES
VEREADORA AUTORA